



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

" Dispõe sobre a instituição de gratificação para servidores públicos especialmente designados para atuarem em licitação pública."

EMILSON COURAS DA SILVA -
Prefeito do Município de Apiaí -
Estado de São Paulo - FAZ SABER
que a CAMARA MUNICIPAL de APIAI
- aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais - ocupantes de cargos públicos efetivos ou de provimento em comissão - nomeados ou designados através da edição de portaria municipal para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO atuante nos pregões públicos presenciais ou eletrônicos a gratificação mensal correspondente a 15 % (quinze por cento) dos seus respectivos vencimentos base;

Parágrafo Único : O servidor público municipal nomeado para exercer a função de PREGOEIRO e alçado a função de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, perceberá a gratificação correspondente a 30 % (trinta por cento) de seus respectivos vencimentos base, apenas enquanto estiver no exercício da atribuição para qual foi alçado;

CNPJ 48.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A gratificação concedida não incorporará os vencimentos salariais do respectivo servidor público municipal, ficando automaticamente e imediatamente suprimida no momento em que cessar a designação ou a nomeação prevista no artigo anterior;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for;

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APIAI – SP. 24 de DEZEMBRO de 2.009

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ-SP.